



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.118

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS N.ºs. 1637,
1638, 1639, 1640, 1641 e
1642

DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Justiça do Trabalho
— XX —

PORTARIAS N.ºs. 1768 a
1767, 1769 e 1770

ACORDAOS N.ºs. 8.023 a
8.040

Do Tribunal de Contas
— XX —

DECRETO LEGISLATI-
VO N.º 14

PORTARIA N.º 204
ATA DE SESSÃO ORDI-
NÁRIA

Da Assembléa Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY DE
FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R.1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 7 a 10

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência - Edital N. 06/71

PODER EXECUTIVO

Govêrno do Estado do Pará

PORTARIA N. 1.637 DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Arquiteto Cirino Cabral do Nascimento, Diretor de Construção e Urbanismo da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), para responder pelo expediente da Presidência do aludido Órgão, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1178)

PORTARIA N. 1.638 DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 99.833,95 (noventa e nove mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos) à Polícia Militar do Estado, à conta da dotação orçamentária 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES — 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO — 3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO 12.00 — Vestuários, uniformes, artigos para esportes, etc, do Orçamento Analítico da referida Corporação, para atender às despesas relacionadas no ofício n. 406-AD/71, de 3 do mês fluente, do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado

Da quantia acima referida, a parcela de Cr\$ 30.678,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros) deverá retornar à mencionada Secretaria da Fazenda, em prestação mensais, até o final do corrente exercício financeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Es-

tado do Pará, 13 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1190)

PORTARIA N. 1.639 DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mediante recibo especial, ao Departamento de Águas e Esgotos, a que se refere o Termo de Convênio n. 08/71 — SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Govêrno deste Estado, destinada a estabelecer condições básicas para execução de serviços de levantamento estudos e projetos de sistemas de abastecimento d'água para as cidades de Marabá, Altamira, Itaituba, Santarém e outras que forem posteriormente determinadas como prioritárias pela citada Superintendência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1190)

PORTARIA N. 1.640 DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o Departamento do Serviço Público (DSP) a ocupar os 8.º, 9.º e 10.º pavimentos do edifício sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPA

SEP), por aluguel, mediante contrato, pelo prazo de doze (12) meses, à razão de Cr\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) por pavimento e por mês, inclusive despesas de condomínio.

A respectiva despesa deverá correr à conta dos recursos orçamentários do referido Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1190)

PORTARIA N. 1.641 DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 4.624,00 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), à Polícia Militar do Estado, à conta da dotação orçamentária 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES — 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO — 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO — 12.00 — Vestuários, uniformes, etc, destinada à aquisição de peças de fardamento para os alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, pertencente à Polícia Militar deste Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1190)

PORTARIA N. 1.642 DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ES-

TADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o cargo de Tesoureiro da Seção Administrativa do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda é exercido acumulativamente com o de Tesoureiro do citado Departamento,

CONSIDERANDO que a referida Seção, por força do disposto no item 3 da Portaria n. 1.621, de 2 do fluente, seria o Órgão centralizador do pagamento de todo o pessoal da Secretaria da Fazenda, ficando, portanto, a cargo do respectivo Tesoureiro a prestação de contas da aludida Secretaria;

CONSIDERANDO que tal procedimento é desaconselhável face à natureza e o volume dos encargos atribuídos ao Tesoureiro do aludido Departamento,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento dos vencimentos do pessoal integrante de suas Unidades Executoras, diretamente, ficando a cargo das mesmas a elaboração e a remessa da respectiva prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 1190)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**
DECRETO DE 28 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de setembro de 1970, que nomeou de acôrdo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sandra Maria Monteiro de Aragão, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magis-

tério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado

de Educação
(G. — Reg. n. 712)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de setembro de 1970, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Thelma Ponte de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado

de Educação
(G. — Reg. n. 712)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de setembro de 1970, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cândida de Vilhena Vivi, para exercer efetivamente o cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado

de Educação
(G. — Reg. n. 712)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de maio de 1971, que tornou sem efeito o decreto datado de 15 de setembro de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104 § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sandra Maria Monteiro de Aragão, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1971.

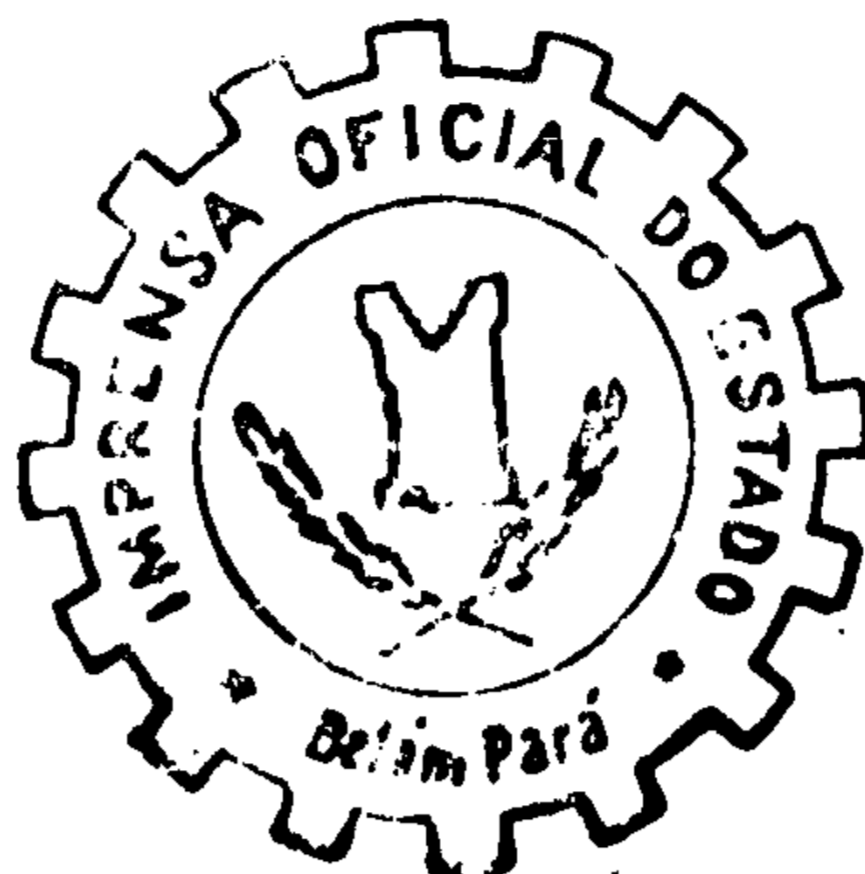
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado

de Educação
(G. — Reg. n. 712)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de maio de 1971, que tornou sem efeito o decreto datado de 15 de setembro de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104 § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Thelma Ponte de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número	Cr\$
Número avulso	0,40	atrásado ao ano,	
NA CAPITAL:		umenta	0,10
OUTROS ESTADOS		Publicações	
Annual	95,00	Página comum,	
Semestral	47,50	cada centímetro	2,50
E MUNICIPIOS		Página de Contabilidade —	
Annual	120,00	preço fixo	300,00
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos Interessados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 712)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de maio de 1971, que tornou sem efeito o decreto datado de 15 de setembro de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104 § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cândida de Vilhena Vivi, para exercer efetivamente o cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 712)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Djanira de Azevedo Reis, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Desembargador Augusto Olímpio), 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 10 de maio a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gilda Valente Amorim, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Paroquial São José — Cametá), 10 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 1 a 10 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelizira Moreira Trindade, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ribeiro da Costa, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de janeiro a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agar Monteiro Alves, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Vasques Botelho — Marapanim), 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de abril a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Pereira Wanderley, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de abril a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durcelina Aragão Araujo dos Santos, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. de Pessoal da SEDUC), 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. -- Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hedina da Silva Amaro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Caldeira Castelo Branco), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. -- Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Lopes de Araújo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Anchieta -- Marituba), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de abril a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. -- Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Maria Moda Mousinho, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Tostes -- Santarém), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de fevereiro a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izalita Simões da Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Pe. Antonio Vieira -- Ourém), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laurinda Cruz de Souza Guedes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Otávio Meira -- Benevides), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de abril a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. -- Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anália Felix de Santana, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (I. Catarina Labouré), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.5.59 a 8.5.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. -- Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Silva de Araujo Pinto ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. Escolar Presidente Costa e Silva), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.3.61 a 27.3.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. -- Reg. n. 47)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliana dos Santos Albuquerque, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo -- Óbidos), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.57 a 1.8.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. -- Reg. n. 47)

Homologação Proferida pelo
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação definitiva das terras da Colônia Mãe do Rio, Município de Irituia.

Considerando as Sentenças favoráveis proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura resolvo homologar aqueles atos para que produza todos os feitos nos processos abaixo relacionados:

116/70 — Antônio Carvalho da Silva

0355/70 Manoel Raimundo do Nascimento

4215/70 — Clemente Oliveira da Silva

3574/70 Antônio Vicente Ferreira

00897/71 Francisco Barroso do Nascimento

1051/71 Antônio França Crispim

Publique-se no D.O. e volte a SAGRI para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 27 de agosto de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 1202)

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura.

Considerando que o processo n. 1051/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;
Considerando a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:
Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 1051/70, localizado na Colônia Mãe do Rio Município de Irituia e requerido por Antonio França Crispim.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém,
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 1194)

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura.

Considerando que o processo n. 0953/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Co-

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

loniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:
Aprovar o processo de terra de Doação definitiva n. 0953/70, localizado na Colônia Mãe do Rio Município de Irituia e requerido por Manoel Raimundo do Nascimento.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém,
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 1194)

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura.

Considerando que o processo n. 3574/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;
Considerando a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:
Aprovar o processo de terra de Doação definitiva n. 3574/70, localizado na Colônia Mãe do Rio Município de Irituia e requerido por Antonio Vicente Ferreira.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém,
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 1194)

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura.

Considerando que o processo n. 4215/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;
Considerando a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 4215/70, localizado na Colônia Mãe do Rio Município de Irituia e requerido por Clemente Oliveira da Silva.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém,
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 1194)

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura

Considerando que o processo favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;
Considerando a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:
Aprovar o processo de terra de Doação definitiva n. 1852/69, localizado na Colônia Mãe do Rio Município de Irituia e requerido por Antonio Carvalho da Silva.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém,
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 1194)

Sentença do Sr. Secretário de
Estado de Agricultura.

Considerando que o processo n. 00897/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;
Considerando a viabilidade de concessão requerida;

R E S O L V E:
Aprovar o processo de terra de Doação definitiva n. 00897/71, localizado na Colônia Mãe do Rio Município de Irituia e requerido por Francisco Barroso do Nascimento.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém,
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 1194)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS
C.G.C. M.F. — N. 04.905.329/1
Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS para uma reunião de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ter lugar na sede da Companhia, à Travessa Benjamin Constant, 1416, às 10:00 horas do dia 28 de setembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos
b) O que ocorrer.

Belém, 14 de setembro de 1971.
Otis Tapley
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3461 — Dias — 16, 17 e 18.9.71)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A. — EMBRASA
C.G.C. 05.320.569
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os enhores Acionistas da EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A. — EMBRASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de setembro do corrente ano, às 10,00 horas, na sede social da Empresa, sita à rua Sônia Ferreira s/n., para deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do capital social; e
b) o que ocorrer.

Bragança, 10 de setembro de 1971.
Constâncio Nery Figueiró
Diretor-Presidente
(T. n. 17.375. Reg. n. 3452 — Dias — 16, 17 e 18.9.71)

ABREU S/A. — TRANSPORTES E

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Acionistas de ABREU S/A. — Transportes e Correções, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 25 de setembro de 1971, em sua sede social, s/n. Av. Almirante Barroso, n. 2248, para tratar assunto referente a substituição da Diretoria desta firma.

Belém (Pa.), 15 de setembro de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 3463 — Dias — 16, 17 e 18.971)

IMAÇO S.A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO
Assembleia Geral Extraordinária
Convocamos os senhores acio-

nístas da IMAÇO S.A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de setembro de 1971, às 16:00 horas, em sua sede social sita à Avenida Governador José Malcher, n. 848, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Estruturação dos cargos de diretores, de conformidade com os Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 06 de setembro de 1971.

Hélio Couto de Oliveira

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3447 —

Dias 15, 16 e 17.9.71).

Não será aceito fator de concorrência Fc1 superior a 1,00 (um inteiro) para os serviços de "Obras de Arte e Drenagem", "Conservação" e "Diversos" da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, assim como também não será aceito fator de concorrência Fc2 superior a 0,7 (sete décimos) para serviços de Terraplenagem" que constam da mesma Tabela de Preços.

d — a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado do Pará.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

— carteira de identidade do responsável pela firma signatária da proposta;

b — carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c — prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d — prova de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas e protestos, imposto sindical relativamente aos empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho e Previdência Social;

e — certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução do serviço;

g — requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipa-

mento relacionadas pelo comitê corrente; esses elementos deverão ser apresentados em três vias:

i — prova de que os responsáveis (técnicos e demais) pela obra votaram nas últimas eleições (artigo 38) parágrafo 10., alínea "a" da Lei n. 2.539, de 25.7.55 bem como se acham em dia com as obrigações militares;

j — prova de cumprimento da Lei n. 4.440 de 27.10.64 § 10. — A documentação poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada;

§ 20 — A juízo da comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora de início da abertura das propostas;

§ 30. — O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 40. — A prova de quitação com o Imposto Sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita se a firma provar que a natureza da sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade
6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a — que a firma tenha executado serviços de terraplenagem no mínimo 500 000m³ em prazo igual ou inferior a 180 dias consecutivos;

b — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir as quantidades de serviço no prazo estipulado.

§ 10. — A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhia de economia mista, relativamen-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.—PA
CONCORRÊNCIA
—EDITAL N. 06/71—
Rodovia: PA-02
Trêcho: Paragominas — Tomé-Açu

O-Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, neste Edital denominado DER-PA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11 horas do dia 30 do mês de setembro de 1971, na sede do DER-PA, na Avenida Almirante Barroso, 3639, no Estado do Pará, sob a presidência do Engenheiro Henrique Antunes Montenegro Duarte, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante discriminados, mediante as condições seguintes:

I — Pronosta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Unico: Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupo de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Comissão, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará" — Concorrência Edital n. 71, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a — nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c — fatores de concorrência Fc1 e Fc2 sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64 sob a correção do inflator It igual a 9,9713 (nove inteiros e nove mil setecentos e treze décimos milésimos), para os serviços descritos no grupo de terraplenagem, relativo ao mês de junho de 1971 e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

te a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (trecho, subtrecho) e definição dos respectivos períodos de execução;

§ 2º. — A prova de empastamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicações de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e inspeção pelo DER. O conjunto apresentado, a juízo do DER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

a — 4 (quatro) tratores de esteiras com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com lâmina;

b — 4 (quatro) "moto-scraper" de 21 jardas cúbicas ou equipamento de capacidade semelhante;

c — 2 (duas) carregadoras frontais com capacidade mínima na cacamba de 1,5 jardas cúbicas (1,147m³);

d — 2 (duas) motorizadoras com potência mínima no freio de 115 HP;

e — 2 (dois) rolos tipo pé de carneiro com dois tambores;

f — 2 (dois) rolos lisos vibratórios;

g — 4 (quatro) tratores tipo agrícola com potência mínima de 60 HP;

h — 2 (dois) carros tanques para água com barra distribuidora e capacidade mínima de 4 000l;

i — 12 (doze) caminhões basculantes com capacidade mínima de 3,5m³ cada;

j — 1 (um) laboratório de campo compatível com os serviços de terraplenagem e pavimentação descritos no Edital;

k — 4 (quatro) caminhões transporte;

l — 2 (dois) veículos leve, tipo pick-up, para uso da fiscalização.

III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende do depósito da caução na Tesouraria do DER, no valor de

Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil, letras imobiliárias, e títulos de débito do DER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da Concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5 do Capítulo I, deste Edital;

§ 2º — A comprovação do recebimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Administrativo do DER.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato da empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, ou obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil, letras imobiliá-

rias e títulos de débitos do DER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados não serão efetuados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DER.

§ 3º — É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia PA-02, trecho Paragominas — Tomé Acu (início Km. 83, a partir de 4 Pácos do Braço), com a extensão aproximada de 120 Km. e compreendem:

a — Locação da obra;

b — Terraplenagem mecânica de aproximadamente 1.500.000 m³ a uma distância provável de 0,200 Km.

c — Obras de arte corrente. Pontas de madeira com 420 m de largura, apresentando o orçamento por metro linear.

d — Revestimento primário com volume aproximado de 160.000 m³.

e — O volume, a distância de transporte e a classificação acima firmaram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo à firma contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos;

f — Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da fiscalização, poderão ser

executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64;

g — Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camada de no máximo 0,2m podendo ser medidos após a compactação. O grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHTO Normal (MB-33).

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações vigentes no DER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Terraplenagem do DNER, obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12. Os serviços deverão ser executados simultaneamente a partir de Paragominas e Tomé-Acu.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, nos prazos estabelecidos no cronograma apresentado.

V — PRAZOS

15. O prazo para execução dos serviços será de seiscentos (600) dias, contados a partir do dia da notificação para assinatura do contrato, inclusive este.

16. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

17. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a — fato de administração;

b — caso fortuito ou força maior;

VI — PAGAMENTOS

18. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o

parcelamento abaixo:

a — Medições provisórias (cumulativas) ou medição final do serviço, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DER;

b — Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c — Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 13.500.000,00 (Treze Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), sendo Cr\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros) para serviços e Cr\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) para reajustamentos e bonificação na aquisição de materiais, ocorrendo as despesas no exercício de 1971 por conta das dotações constantes do orçamento do DER-PA. Cr\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros).

§ 1º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DER determinar o prosseguimento dos serviços até conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original;

§ 2º — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — REAJUSTAMENTO

20. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 185 de 24 de fevereiro de 1967.

IX — CONTRATO, MULTAS E DISSOLUÇÃO

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER, observadas

as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Divisão de Planejamento do DER-PA.

22. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.06.64, multiplicados pelos fatores de adequação resultantes do produto do inflator da tabela pelos fatores de concorrência.

Sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais serão da tabela de 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

23. O valor global do contrato será o constante do item 19, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelos fatores de concorrência.

24. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços, 0,1% do valor do contrato;

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas, técnicas e especificações vigentes no DER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante de 0,1% a 2% do valor do contrato.

25. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa.

26. A critério do DER, caberá a rescisão do contrato, independentemente de intermediação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a — não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

b — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor Geral do

DER;

§ 1º — No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão;

§ 2º — Ocorrendo resolução, o DER, promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º — Em caso algum o DER, pagará indenização devida pela empreiteira, a força da legislação trabalhista.

X — PROCESSO E JUDICAMENTO DA CONCORRÊNCIA

27. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, competirá:

a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b — verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lavrá e assinar e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com a seguinte fórmula:

$$F_c = 0,7 F_{c1} + 0,3 F_{c2}$$

29. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empenhados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta à partir da nova base de preços estabelecida quando a 1ª. concorrência.

30. O valor global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único — No caso de novo empate decidir-se-á por sorteio qual a proposta vencedora.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

30. A Diretoria do DER-PA se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1º — No caso de anulação, os concorrentes terão o direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento;

§ 2º — A critério do DER, poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição de preços unitários, como condição prévia à homologação da concorrência pelo Diretor Geral.

31. Os interessados ficam cientes de que o DER, se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou ocréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital aprovado pelo Conselho Executivo em 18.06.64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Diretoria Técnica do DER-PA.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Jurídica e Diretoria Técnica para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no DER-PA., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", fica substituída pelo cartão de

registro.

Belém, 9 de setembro de 1971.

Eng^o Henrique Antunes Montenegro Duarte

Presidente da C.C.T.P.

VISTO:

Eng^o José Chaves Camacho
Diretor Geral, em exercício
(G. — Dia: 16.09.71)

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) e a firma CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA., para a construção de (3) três Pontes de Madeira de Lei lavrada, como abaixo melhor se declara.

Processo nº 63959/71

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Federal, adiante denominado DER-PA e a firma Construtora Espanada Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA seu Diretor Geral, Eng. João Antônio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA será representada pelo Sr. Antonio Profeti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital. 3) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A Sede da EMPREITEIRA é localizada à Travessa da Vileta, n. 2756, estando registrada no DER-PA sob o n. 91/71. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA: — O presente contrato de empreitada é feito em decorrência do Edital de Tomada de Preços n. 15/71 devidamente aprovada pelo Eng. Diretor Geral, objeto do processo n. 03959/71

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços

executar situam-se na Rodovia PA-70, trecho Marabá — Km. 200, a seguir discriminados: a) Construção de uma ponte em madeira de lei lavrada, a ser situada na Rodovia PA-70, trecho Marabá — Km. 120, localizada precisamente no Km. 7 da referida Rodovia, com 10 metros de extensão, 3,50 metros de altura, e tendo os seguintes apoios: com 4 (quatro) esteios cada e espaçados, no máximo de 3,50 metros; b) construção de uma ponte em madeira de lei lavrada, situada na Rodovia PA-7, trecho Marabá — Km. 120, localizada precisamente no Km. 28,55 da referida Rodovia, com 10 metros de extensão, 4,50 metros de altura e tendo os seguintes apoios: com 4 (quatro) esteios cada, espaçados no máximo de 3,50 metros; c) construção de uma ponte em madeira de lei lavrada, situada na Rodovia PA-70, trecho Marabá — Km. 120, localizada precisamente no Km. 34,80 da referida rodovia, medindo 60 metros de extensão por 8 metros de largura, com altura nos encontros igual a 3,00 metros acima do nível máximo, sendo que no canal a altura deverá ser de 11,00 metros. A dita Ponte deverá conter apoios com seis (6) esteios cada e espaçados no máximo de 3,50 metros com vão central livre de 6,60 metros; d) construção de uma ponte em madeira de lei lavrada situada na Rodovia PA-70, trecho Marabá — Km. 120, localizada precisamente no Km. 36,42 da referida rodovia, possuindo 10,00 metros de extensão e altura de 4,50 metros, com apoios de quatro (4) esteios cada, espaçados no máximo de 3,50 metros. A construção das referidas pontes obedecerá às seguintes recomendações comuns: a) largura 6,00 metros; b) pilares de 0,25 x 0,25 metros; c) longarinas de 0,25 x 0,25 metros d) transversinas de 0,25 x 0,25 metros; e) pranchetas de tabuleiro de 4,60 metros x 0,05 metros x 0,12 metros; f) deslizantes em pranchas de 0,30 metros x 0,05 metros; g) peças de alas de 0,25 metros x

0,25 metros; h) tabuas de 0,20 metros x 0,07 metros; i) peças de escorar de 0,25 metros x 0,25 metros; j) rodízios de 0,15 metros; k) guarda-corpos com prumos de 0,20 metros x 0,15 metros espaçados de 2,00 metros com uma linha intermediária e uma superior (corrimão) de 0,20 metros x 0,07 metros aparelhada. Tipo de encontro e alas: construção de pranchas fixadas horizontalmente nos esteios dos apoios extremos, sendo a travessa superior de 7,00 metros para receber as peças de coroamento das alas. As alas dos encontros terão abertura de 30° em relação ao eixo do córrego, que serão feitas com peças robustas formando painéis perfeitamente vedados com pranchas de 0,12 metros x 0,05 metros para contenção dos aterros. Todas as peças empregadas na construção das citadas pontes deverão ser de madeira de lei, previamente aprovadas pela fiscalização do DER-PA. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis a espécie, especificações vigentes no DER-PA. As condições de Edital de Tomada de Preços e a proposta da EMPREITEIRA que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia autorização, por escrito, do Eng. Diretor Geral do DER-PA.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1) O DER-PA pagará a EMPREITEIRA pela construção das quatro (4) pontes objeto deste contrato, o preço de Cr\$ 1.880,00 (Um Mil Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), por metro linear para a construção das pontes localizadas nos Km sete (7), 28,55 (vinte e oito cinquenta e cinco) e 36,42 (trinta e seis quarenta e dois), sendo que para a ponte do Km. 34,80 (trinta e quatro oitenta) o preço do metro linear será de Cr\$ 2.680,00 (Dois Mil Seiscentos e Oitenta Cru-

zeiros). 2) REAJUSTAMENTO: — O preço acima referido não será revisto e nem reajustado em hipótese alguma. 3) PAGAMENTO: — A EMPREITEIRA receberá o valor da obra em parcelas seguintes: Teve-se em vista a seguinte programação por cento (10%) do valor dos serviços empreitados, quarenta e cinco (45%) após a instalação e começo de serviço pelo EMPREITEIRA; vinte e cinco (25%) após a colocação dos esteios cravados; vinte por cento (20%) por ocasião das colocações das longarinas e transversinas e amarração dos esteios; dez por cento (10%) quando estiverem concluídos os tabuleiros (prancheamento e deslizantes); dez por cento (10%) na feltura dos corrimões; quinze por cento (15%) na feltura das alas e encontros e finalmente os dez por cento (10%) restantes serão pagos trinta (30) dias após a emissão do Termo de Recebimento da Obra Empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DER-PA. 4) CONDIÇÃO: — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Diretor Geral do DER-PA.

IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO: — O prazo para conclusão total da construção das quatro (4) pontes, objeto deste contrato, fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

V — MULTAS

1) COMINAÇÕES: — À EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros) por dia que exceder do prazo para a conclusão da obra empreitada. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a quantia na Tesouraria do DER-PA.

Parágrafo 1º — Fora desse prazo a multa a recolher será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

VI — VALOR E DOTAÇÃO
1) VALOR: — O valor atribuído aos serviços objeto deste contrato é de Cr\$ 217.200,00 (Duzentos e Dezessete Mil e Duzentos Cruzeiros). **2) DOTAÇÃO:** — A despesa correrá a conta da verba 4.1.1.3.2.14.01 do Orçamento do DER-PA vigente para o exercício de 1971.

VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO E CAUÇÃO

1) RESILICAO: — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa. **2) CAUCAO:** — Para garantir a fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA a quantia de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros). **3) REFORCO:** A EMPREITEIRA para efeito da assinatura do contrato, reforçará a caução inicial com a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), totalizando Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros), devendo a mesma ser reforçada durante a execução dos serviços empreitados de forma a totalizar sempre quantia correspondente a cinco por cento (5%) dos serviços empreitados. Todavia, enquanto a caução inicial corresponder a cinco por cento (5%), não serão exigidos os reforços. A caução inicial e todos os reforços serão devolvidos por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da firma EMPREITEIRA.

VIII — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6)

meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez do serviço executado em decorrência deste contrato. **2) A EMPREITEIRA** fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessário para a execução dos serviços, a medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo material de primeira qualidade são de inteira responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

IX — FORO

1) FORO: — Para as questões decorrentes deste contrato elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as duas testemunhas abaixo:
 Belém, 30 de agosto de 1971.

Engº João Antonio Nunes Caetano — Diretor Geral do DER-PA

Sr. Antônio Profeti — Representante da firma Empreiteira.

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: — ILEGÍVEL

Resd.: — Trav. Angustura, 3602

2a Nome: — ILEGÍVEL

Resd.: — Teófilo Conduru, 349

(G. Reg. n. 1181)

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada, mediante Tomada de Preços n. 18/71, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Construtora Nazaré Ltda., Engenharia Indústria e Comércio, para execução de Serviços Rodoviários na Rodovia PA-30 — trecho PA-14 — Magalhães Barata.

como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 004129/71

I — Preâmbulo

1) CONTRATANTES: — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual sediada nesta Capital, adiante denominado DER-PA, e a firma Construtora Nazaré Ltda., Engenharia Indústria e Comércio, a seguir denominada Empreiteira. **2) REPRESENTANTES:** — Representante do DER-PA seu Diretor Geral Engº João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empreiteira o Engº Manoel Nazaré Santana Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor Técnico da Empreiteira, estabelecida nesta cidade à Rua Santo Antonio, n. 432 — Edifício Antonio Velho — Sala 203, registrada no DERPA sob o número 02/71. **3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** — A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral e decorre da Tomada de Preços n. 18/71, objeto do processo n. 004129/71, a qual juntamente com a proposta da Empreiteira fica fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

II — Objeto — Localização — Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: — Os serviços a executar referem-se a construção, melhoramentos e revestimentos primários e obras de arte na Rodovia PA-30 — Trecho PA-14 — Magalhães Barata numa extensão de 9 (nove) quilômetros. O desmatamento compreenderá destocamento de árvores até 0,50 cm de diâmetro e limpeza 180.000m². A terraplenagem e transporte de material classificado em 1a. categoria — 50.000 m³ dm = 0,40 km — Compactação de aterro. O revestimento primário compreenderá

escavação e carga do material de jazida de 1a. categoria — Volume: 18.000 m³, transporte: 27.000 Ton x dm = 6,3 km, Espalhamento: 90.000 m², Compactação de revestimento. — As obras de arte com Fc = 1,0 (hum inteiro). Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no DNER e DER-PA. Os referidos nove quilômetros ficam entre as estacas 1.000 e 1.450.

III — Preços e Pagamentos

1) PREÇOS: — O DER-PA pagará a Empreiteira pelos preços da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18/6/64, sob a correção de um inflator I = 9.5541 (nove inteiros cinco mil quinhentos e quarenta e hum décimos milésimos), multiplicado pelo Fator de Concorrência Fc = 0,49 (quarenta e nove centésimos). **2) FORMA DE PAGAMENTO:** — Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria do DER-PA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalo inferior a trinta (30) dias entre as mesmas. **2) Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA. 3) REAJUSTAMENTO:** — Os preços dos serviços empreitados não serão revisíveis e nem reajustados.

IV — Andamento dos Serviços e prazo para a sua Conclusão

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. **2) PRAZO:** — O prazo para a conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da expedição da primeira ordem de serviço.

V — Valor e Dotação

1) VALOR: — O valor aproximado dos serviços ora adjudicados é de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros). **2) DOTAÇÃO:** — A despesa objeto do presente contrato correrá a conta da verba 4.1.1.3.1.1.01 do Orçamento do DER-PA, vigente para 1971.

VI -- Da Rescisão Automática

1) RESCISÃO: -- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DERPA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DERPA, a rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DERPA. Parágrafo 10. -- Ocorrendo a rescisão do contrato, por parte da EMPREITEIRA, o DERPA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 20. -- Em caso algum o DERPA, pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

VII -- Da multa e dissolução

1) MULTA: -- A firma EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multa de Cr\$ 100.00 (Cem Cruzeiros) por dia que exceder o prazo para a conclusão dos serviços empreitados. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: -- A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA). Parágrafo 10. -- Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. Parágrafo 20. -- As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII -- Da Caução

1) CAUÇÃO: -- Para garantia fiel da execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DERPA, a quantia de Cr\$

1.000,00 (Hum mil cruzeiros) 2) REFORÇO: -- A EMPREITEIRA, para efeito de assinatura do contrato, reforçará a caução inicial com a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), totalizando o montante de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros). A caução inicial e o reforço, somente serão levantados pela EMPREITEIRA sessenta (60) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DER. No caso de rescisão do contrato não serão devolvidos a caução inicial e o reforço, sendo os mesmos apropriados pelo DERPA.

IX -- Da Responsabilidade da Empreiteira

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento, pela solidiez dos serviços executados em decorrência deste contrato.

X -- Fôro

1) FÔRO: -- Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordes, assinam este contrato as partes celebrantes e as duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 03 de setembro de 1971.

Eng^o João Antonio Nunes
Caetano
Diretor Geral do DERPA

Eng^o Manoel Nazareth
Santana Ribeiro
Diretor Técnico da Firma
Empreiteira

TESTEMUNHAS:

a) Hegível

Vila Farah, Pass. Tapajós 144

a) Hegível

Augustura 3603

(G. -- Reg. n. 1192)

DEPARTAMENTO DO**SERVIÇO PÚBLICO****DIVISÃO DO PESSOAL****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Termo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público em Belém, 1º de junho de 1971, entre o Governo do Estado e o Sr. Osmar de Lima Sampaio.

Aos 1º dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado representado pelo sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho e o Senhor Osmar de Lima Sampaio, para a prestação de serviço como Médico, na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acôrdo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 2

de janeiro do corrente ano em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria José de Carvalho Neves da Divisão do Pessoal, que o subscrevo e assino

Belém, 1º de junho de 1971.

a) José Nogueira de Souza
Sobrinho

a) Osmar de Lima
Sampaio

a) Hegível

a) Hegível

a) Maria José de Carvalho
Alves

(G. Reg. n. 1.205)

Reorganização Administrativa**do Pará**

das Secretarias e outros Órgãos

Exemplar à venda no Arquivo da

Imprensa Oficial do Estado ao preço

de Cr\$ 3,00

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 7.481

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

DEPARTAMENTO CRIMINAL
Juízo de Direito da 1ª Vara
da Comarca da Capital
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal etc..

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conheci-mento que pelo Dr. 1º Promo-tor Público, foi denunciado João Inácio da Silva, Poti-guar, solteiro, comerciante, com 34 anos de idade, resi-dente e domiciliado nesta ci-dade à Avenida Pedro Mivan-za, n. 1672, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser cita-do, expedese o presente Edit-al, para que compareça a esta pretoria (Palácio da Justiça), no dia 1º de outubro às 9.20 horas, a fim de ser interro-gado pelo crime de lesões cor-porais leves do qual é acu-sado.

Cumpra-se.
Belém, 13 de setembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrevão o datilografei e subs-crevi.

Ernani Mindelo Garcia
1º Pretor Criminal
(G. Reg. n. 1.195)

EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. Ernani Mindelo Gar-cia, 1º Pretor Criminal etc..

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conheci-mento que pelo Dr. 2º Promo-tor Público, foi denuncia-do Jamil Rodrigues Freitas, paraense, solteiro, funcioná-rio federal, com 26 anos de idade, residente e domicilia-do nesta cidade à Pas. Suen-rina, n. 91, bairro do Guarna, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro, como não foi en-contrado para ser citado, expe-dese o presente Edital, para que compareça a esta Pre-

toria (Palácio da Justiça), no dia 1º de outubro, às 11 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 13 de setembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrevão o datilografei e subs-crevi.

Ernani Mindelo Garcia
1º Pretor Criminal
(G. Reg. n. 1.195)

**8ª. CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA MILITAR**
—EDITAL—

Eu, Luiz Alexandre de Oli-veira, Auditor Substituto da Oitava Circunscrição Judiciá-ria Militar.

FAÇO saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Cir-cunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, n. 312, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 8 de Outubro de 1971, às 14.00 ho-ras, perante o Conselho Per-manente de Justiça do Exer-cito, João Alberto Rodrigues Capiberibe, codinome "Capi", brasileiro, casado, estudante, com 24 anos de idade, resi-dente à Travessa Rui Barbo-sa, n. 1895, nesta Capital; João Moacir Santiago de Men-donça, que também usa o no-me falso de José Pedro Costa Santiago e os codinomes "Zé", "Zé Pedro" e "Zeca", brasilei-ro, solteiro, maior, de residên-cia ignorada; José Silva Ta-vares, que também usa o no-me falso de Márcio Rangel Pinto e os codinomes de "Vic-tor", brasileiro, solteiro, pro-fessor, com 25 anos de idade, residente em Poço Fundo, Es-

tado de Minas Gerais, por te-rem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, em 3 de agosto próximo passado, acu-sados de atividades subversi-vas, tendo sido enquadrados na sanção punitiva prevista no artigo 25 do Decreto-Lei n. 898, de 29.9.1969 (Lei de Se-gurança Nacional), assim nar-rando o Ministério Público a participação dos mesmos nos fatos que originaram o inqué-rito policial militar: "Através Portaria de 10.9.1970, o Exmo. Sr. General Coman-dante da 8ª. Região Militar determinou ao Ilmo. Sr. Ten Cel. Mauro Amâncio de Sou-za, a instauração do presente inquérito para apurar a exte-nência de crimes previstos na Lei de Segurança Nacional, tendo por base informação oriunda da 2ª. Secção do Es-tado Maior daquela Organi-zação militar. Realizadas as-sim as primeiras diligências veio a ficar esclarecido que os denunciados, juntamente com outros passaram a desen-volver os trabalhos de instau-ração de núcleos revolucioná-rios nos municípios de Mara-há, Conceição do Araguaia, neste Estado e em Imperatriz no Estado do Maranhão. As-sim, Capiberibe que era um dos mais ativos participa-tes movimentava-se, constan-temente, por toda a região, ora indo a Castanhal, condu-zindo dinheiro, armas e mu-nições, etc. Já em 1970, Capi-beribe adquiriu um terreno na localidade de Vitoriano, município de São Geraldo, no Estado de Goiás, onde seria instalado um campo para tre-namento de guerrilheiros, e ao mesmo tempo serviria de área de homizio para os fo-ragidos da Justiça, tanto que para lá já haviam sido leva-dos dois dos denunciados.

Capiberibe foi preso no dia 7.9.1970, justamente quando se deslocava para a referida localidade de Vitoriano, por-tando um revolver, uma boa regular quantidade de muni-ção e vários panfletos subver-sivos. João Moacir Santiago de Mendonça, que há muito tempo vive na clandestinida-de, era o responsável pelo tra-balho que seria efetuado em Imperatriz, no Estado do Ma-ranhão, e para lá viajou com o propósito de estabelecer contactos com a população rural, a fim de atra-la para o movimento. E' elemento com destacada atuação no esque-ma subversivo tendo partici-pado de várias ações da AIN a qual se integrava. José da Silva Tavares que foi preso no dia 8.9.1970, quando se deslo-cava para Imperatriz no Es-tado do Maranhão, portava na ocasião uma pistola marca "Beretta" que se encontrava acondicionada dentro de um livro "frio" e mais certa quan-tidade de munição e livros subversivos. Os denunciados Capiberibe e José Tavares, quando ouvidos no inquérito, confessaram amplamente a au-toria de suas atividades con-tra a Segurança Nacional. Dado e passado nesta Audito-ria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Escrevão que o mandei datilografar.

a) Luiz Alexandre de
Oliveira

Auditor Substituto,
convocado

(G. Reg. n. 1.197)

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 4a.
VARA DO CIVEL
HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia quinze (15) de outubro vindouro às onze (11) horas, no Palácio da Justiça situado à Praça Felipe Patroni nesta capital e sala de audiências do Juízo da 4a. Vara, não pública pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pedido principal e demais despesas de processo, na ação Executiva proposta por Antonio José Maria Huet de Bacelar contra União Fabril Ltda a saber:

Benefitorias edificadas em terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Belém, coletada sob os ns. 474 a 466 situadas à Travessa Manoel Evaristo ângulo da rua Municipalidade, medindo 87m,80 pela Trav. Manoel Evaristo e 88m,00 pela Rua Municipalidade, com as seguintes características: construção em alvenaria, constituída de quatro corpos formando um todo, sendo o que faz ângulo com a Rua Municipalidade de dois pavimentos, contendo instalações de escritório na parte superior, estão os mesmos servidos por nove portões e vinte e uma janelas de frente, contendo no seu interior diversos salões e piso cimentados e várias pilastras de concreto armado, estufas e selagem de borracha e diversas outras benfeitorias, avaliado em em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00).

Quem Pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o que de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará, no ato, o preço do lance, comissões do Escrivão e Porteiro, custas de arrematação e respectiva carta. — F para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não aleguem ignorância agora nem mais tarde, irá o presente edital publicado

no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação nesta cidade e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro de 1971. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão do Terceiro Offício do Cível e Comércio, datilografai e subscrito.

Raimundo das Chagas
Juiz de Direito da 4a.
Vara do Cível e
Comércio

(T. n. 17.376, Reg. n. 3462 —
Dia — 17.9.71)

PODER JUDICIÁRIO
EDITAL

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator da Ação Rescisória da Capital — Autores: — José Antonio dos Santos e sua mulher Maria de Lourdes Garcez dos Santos (advogado dr. Miguel Brasil Cunha) — e, Réu: — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. (advogado dr. Egidio Machado Sales), às fls. 35 dos mesmos autos, exarou o seguinte despacho: — "A presente ação rescisória movida pelos requerentes, — José Antonio dos Santos e sua mulher, Maria de Lourdes Garcez dos Santos, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Manoel Barata n. 872, visando rescindir a sentença prolatada pela doutora Italzira Bittenbaur Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, nos autos de ação Executiva movida pelo Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., contra os rescindentes teve o pedido contestado pelo referido Banco, que preliminarmente, requereu a absolvição de instância, dizendo ser o pedido inepto, de vez que não obedeceu as formalidades legais dos arts 158 e 159 do Código de Processo Civil, razão pela qual deveria ter sido logo indeferida a pretensão dos requerentes ou, então, dar causa à absolvição de instância, em obediência ao salutar princípio da economia processual. Salienta o contestante que de nada vale a colocada e cita o disposto no

art. 160 do Código de Processo Civil, dizendo que os autores omitiram o valor da causa (art. 49) bem como deixaram de fazer a juntada de documentos essenciais à fundamentação do pedido, dando causa a decretação de absolvição de instância em favor do réu inciso VI do art. 201 combinado com o art. 160, tudo do Cód. de Proc. Civil). A ação rescisória cujo prazo de prescrição é de cinco (5) anos, é um fato que a coisa julgada, devendo, pois, em primeiro plano fazer os requerentes a prova de que a sentença rescindenda passou em julgado. Isso não foi feito na petição inicial, como também deixou de se dar valor à causa, se o que a inicial não poderia ser despachada. A escritura lavrada no Cartório Queiroz Santos que deveria vir instruído a ação também não a instruiu, limitando-se a parte requerente a pedir fosse o processo avocado, com o fim de evitar que o réu procedesse a execução da sentença. Esse documento arguido de falsidade pelos rescindentes precisava instruir a inicial, mesmo porque não provaram ter sido o mesmo requerido e negado. Na petição inicial a parte precisa demonstrar quais os elementos com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e nem isso os rescindentes o fizeram. A ação rescisória não sendo fonte recursal está sujeita às normas dos artigos 158, 159 e 160 do Cód. de Proc. Civil. E tendo sido desamparado pelos autores essas normas legais de certo ensejam o pedido de absolvição do réu. Dessarte, com fundamento no pedido do réu, decreto a absolvição requerida e o faço com fundamento no inciso VI do art. 201 do Código de Processo Civil. A inicial não merecia deferimento. Publique-se e intimase. O escrivão faça remessa depois de transitar em julgado dos autos avocados. Belém, 12 de agosto de 1971. (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro de 1971.

Olynilho Toscano

Escrivão do feito

P.S. — O motivo da expedição do Edital acima transcrito

deve-se a não publicação do mesmo, mas o que consta no Protocolo de remessa para a Imprensa Oficial, o qual, no dia 17.08.1971. O Testano, esc. (G. Reg. n. 1213)

EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. Ernani Mindeio Garcia, 1º Pretor Criminal etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado Antonio Carneiro Costa, paraense, casado, comerciário, com 48 anos de idade, residente à rua Bernal do Couto, n. 1183, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital para que o acusado compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 1º de outubro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela contravenção do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 13 de setembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografai e subscrevi.

Ernani Mindeio Garcia
1º Pretor Criminal
(G. Reg. n. 1.195)

EDITAL DE CITAÇÃO do réu Quirino Francisco da Silva, com o prazo de 15 (quinze) dias para ser interrogado A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, na forma da Lei etc,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que por esta Pretoria tramitam os termos de um processo crime que a Justiça Pública, através do dr. 7º Promotor moveu contra Quirino Francisco da Silva, pernambucano, solteiro, analfabeto, sem profissão definida, incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrado mandou expedir a presente Edital de Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, designando o dia 30 de setembro, às 11 horas para comparecer perante este Juízo a fim de ser interrogado (Palácio da Justiça, 2º andar), sob pena de revelia, valendo a presente citação para todos

os demais termos do processo a ser final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, o estraido e se aut será publicado pela Imprensa Oficial e enviado cópia no lugar de costume. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro de 1971. Eu, Maria Inês A. Lima, Escrivã o datilografai e subscrevi.

Dra. Nanette Guimarães Vieira

4a. Pretora Criminal

(G. Reg. n. 1.196)

EDITAL DE CITAÇÃO do réu Edj Ribeiro da Silva, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ser devidamente interrogada

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, na forma da Lei etc,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 7º Promotor Público foi denunciado Edj Ribeiro da Silva, paraense, solteiro, doméstica, analfabeta, residente e domiciliada nesta cidade, incurso nas penas do artigo 129, § 6º do Código Penal. E como a ré não foi encontrada para ser citada pessoalmente mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 dias, designando o dia 30 de setembro às 10 horas para comparecer perante este Juízo, (Paços da Justiça, 2º Andar) a fim de ser devidamente interrogada, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de 1971. Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografai e subscrevi.

Dra. Nanette Guimarães Vieira

4a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 1.196)

CARTÓRIO DE PES

**PROCLAMA
L B A**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Manoel Henriqueta da Silva Nascimento e Elvina Barbosa Nascimento, éle fi-

lho de Maximiano Henrique do Nascimento, e a filha de João Barbosa Nascimento e de Maria Barbosa, solt:— Sebastião Chermont da Costa e Maria Catarina Moreira Miranda, éle filho de Gerino Romagosa, e a filha de Lima Chermont, e de Carmo Carlos de Miranda, e Maria Madalena Matias Gil, solt:— Manoel Torres Palhano e Antonia Santos, éle filho de Manoel Torres Palhano e de Maria Torres Palhano, e a filha de Maria Raimunda dos Santos, solt:— José Maria de Siqueira e Maria Ezilda Oliveira da Silva, éle filho de Bruno de Souza Siqueira e de Jovina Augusta de Siqueira, e a filha de José Bezerra da Silva, e de Cassilda O. da Silva, solt. Mário Evangelista de Almeida e Maria das Graças Barbosa, éle filho de Anania Evangelista de Almeida e de Sebastiana Raymunda Nonata de Almeida, e a filha de Miguel Barbosa Azevedo e de Maria de Lourdes Moreira, solt:— Salomão dos Reis Oliveira e Maria da Graça Barbosa Freire, éle filho de João Francisco de Oliveira e de Alice Reis de Oliveira, e a filha de Rosilda Barbosa Freire, solt:— Edson Francisco do Nascimento e Sebastiana Quaresma, éle filho de Raimundo Francisco de Nascimento e de Cacilda Machado do Nascimento, e a filha de Maria de Nazaré Quaresma, solt:— José Pereira dos Santos e Rosalina Pantoja da Silva, éle filho de Antonio Pereira Pires, e a filha de Maria Pantoja, solt. Se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Belém, 14 de setembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente, juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(G. Reg. n. 1.207)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ**

EDITAL

Para conhecimento do interessado, bacharel Carlos Fenando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, pelo presente Edital, fica o mesmo intimado a justificar perante a Presidência do Tribunal de Justiça do

Estado, a sua ausência da Comarca, durante trinta (30) dias consecutivos, sob pena de exoneração do cargo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de setembro de 1971.

a) LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. Reg. n. 1218)

EDITAL

Para conhecimento da interessada, bacharela Maria de Fátima de Macêdo Chaves, Pretora do Termo Judiciário de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, fica a mesma intimada a justificar perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, a sua ausência da Comarca, durante trinta (30) dias consecutivos, sob pena de exoneração do cargo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de agosto de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 1217)

EDITAL

Para conhecimento da interessada, bacharela Elizabeth Pereira Bailosa, Pretora do Termo Único da Comarca de Chaves, pelo presente Edital, fica a mesma intimada a justificar perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, a sua ausência da Comarca, durante trinta (30) dias consecutivos, sob pena de exoneração do cargo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de setembro de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 1216)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Altina Alves de Almeida assistida de seu advogado, Dra. Eunice de Souza Botelho e apelado Bastos Queiroz Ltda., assistido de seu advogado Dr. Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo legal de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos

da lei em vigor.

Cabinete do secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 14 de setembro de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n.1217)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que encontram-se em Cartório com vista a embargada, os autos de Embargos Penais da Comarca da Capital, em que é embargante, Leonardo Santos Aguiar, por seu advogado Dr. José Ubiraci Silva, e embargada, a Justiça Pública, a fim de serem impugnados pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de setembro de 1971.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. — Reg. n. 1212)

**Anúncios de Julgamentos da
2a. Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado foi designado o dia 15 de setembro para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

AGRAVO DA CAPITAL
Agvte. — Rodrigues Batista & Cia. (Dr. Roberto Klautau).
Agvds — Ribeiro Fonsêca Laticícios S.A. (Dr. Ulisses C. Souza)

Relator — Desembargador Edgard Vianna

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte. — Lira & Rocha e outros (Dr. Hamilton Ferreira de Souza)

Apdo. — Uzina Central Ojho D'Agua S.A. (Dr. Roberto Klautau de Araújo)

Relator — Desembargador Edgard Vianna.

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte — Empresa Arco-Iris Ltda. e Transportadora Jomar Ltda (Drs. Artemis Leite da Silva e Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Apdos — Os mesmos

Relator — Desembargador Edgard Vianna

APELAÇÃO CIVEL

"EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apte — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apdos — Alvaro Pereira de Oliveira e Maria Aida Loureiro de Oliveira

Relator — Desembargador Edgard Vianna
APELAÇÃO CÍVEL
"EX-OFFICIO" DE MARABÁ
 Apte — A dra. Juíza de Direito da Comarca
 Apdos — Waldomiro Mendes Sanches e Rosa Mathe Sanches
 Relator — Des. Ary Silveira
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de setembro de 1971.
GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. — Reg. n. 1214)

Anúncios de Julgamentos da 2ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado foi designado o dia 16 de setembro para julgamento pela 2ª. Câmara Penal dos seguintes feitos:
RECURSO PENAL

"EX-OFFICIO" DA CAPITAL
 Recte — A dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal
 Recdo — Pedro Anastácio de Aragão e outros (Drs. Serrão Sobrinho e outros)
 Relator — Desembargador Edgard Vianna
APELAÇÃO PENAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA
 Apte — A Justiça Pública
 Apdo — João Ferreira Lima
 Relator — Desembargador Edgard Vianna
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte — José Miranda Carneiro (Dr. Ulisses D'Oliveira)
 Apda. — A Justiça Pública
 Relator — Desembargador Edgard Vianna.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de setembro de 1971.
GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE
 (G. — Reg. n. 1215)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1ª. Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor Francisco Chagas Cardoso de Almeida, residente em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação n. 1a. JCJ-561/70, em que o mesmo é reclamante contra GELAR S/A, a MMa. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento agosto de 1971, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada Gelar S/A., a pagar ao reclamante Francisco Chagas Cardoso de Almeida, a título de férias (2 períodos — 68/69 e 69/70) ... Cr\$ 480,00, gratificação de Natal de 68, Cr\$ 270,00, gratificação de Natal de 69, Cr\$ 360,00, gratificação de Natal de 70, Cr\$ 90,00 horas extras, Cr\$ 884,48, total da condenação, Cr\$ 2.034,48. Improcedentes os pedidos de Aviso Prévio e Indenização. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 103,88", e pelo reclamante sobre as parcelas improcedentes na quantia de Cr\$ 1.150,00, total a Cr\$ 73,64. Sujeita a condenação à correção monetária.
 E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de setembro de 1971.
 Cirene Alba de Oliveira e Silva
 (G. — Reg. n. 1199)
 Chefe de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor Daniel Mendes Cardoso, residente em lugar incerto e não sabido que no processo de reclamação n. 1a. JCJ1493/69, em que o mesmo é reclamante contra Sanatório Barros Barreto, a MMa. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento em audiência de 06.08.71, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Junta, sem divergência, rejeitando a preliminar de inexistência de vínculo empregatício, julgar procedente, em parte a reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de Aviso Prévio, Cr\$ 165,00, Indenização, Cr\$ 536,25, gratificação de Natal, Cr\$ 411,25, de acordo com a inicial. Total da condenação, Cr\$ 1.012,50. Improcedente o pedido de férias proporcionais".

Outrossim, fica NOTIFICADO o referido senhor de que da decisão acima foi interposto recurso pelo Dr. Procurador Regional da República, pelo que, tem o prazo de oito (8) dias, para, como recorrido, arrazoar o recurso.
 E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de setembro de 1971.
 Cirene Alba de Oliveira e Silva
 Chefe de Secretaria
 (G. — Reg. n. 1198)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Pelo presente Edital, fica notificada Companhia Industrial da Amazônia, onde quer que se en-

contre para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 2a. JCJ-153/71, em que é reclamante Plácido Lopes de Oliveira, cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta, sem divergência em parte a reclamação, vergência de votos, julgar procedente a reclamada Companhia Industrial da Amazônia a pagar ao reclamante Plácido de Cr\$ 10.057,52 (dez mil, cinquenta e sete cruzeiros e cinco centavos) a título de indenização, férias, gratificação natalina, salários retidos além do que for apurado em liquidação a título de despesa remunerado e horas extras im procedentes os pedidos de Aviso Prévio, adicional noturno e gratificação natalina de setenta e cinco por cento da quantia reclamada sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 12.000,00, na importância de Cr\$ 302,20, e pelo reclamante sobre as parcelas improcedentes arbitrada em Cr\$ 500,00, na importância de Cr\$ 40,36. Outrosim, fica notificado que tem o prazo de oito dias para interposição do recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 3 dias de setembro de 1971. Eu, Nélio B. Ribeiro, datilógrafo. E eu, Ana Maria Chaves da Cunha, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevi
Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
 Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém
 (G. — Reg. n. 1175)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Processo n. 3a. JCJ-1.739/70
 Reclamante — Francisco Lino de Souza
 Reclamada — Ivete Haber dos Anjos

Pelo presente EDITAL notificado o senhor Francisco Lino de Souza, com endereço incerto e não sabido, para depositar nesta Secretaria a quantia de Cr\$ 13,44 (treze cruzeiros e quarenta e quatro centavos), relativa às custas da desistência do processo n. 3a. JCJ-1.739/70, em que foi reclamante, e Ivete Haber dos Anjos é reclamada, tendo o prazo de cinco (5) dias, sob pena de execução, para efetuar o referido depósito.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 7 de dezembro de 1970.

Ass. Illegível
 P/ Chefe de Secretaria

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (PRAZO DE 20 DIAS)

notificado o Sr. M. L. Cardias, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, nos dias 16 e 22 de julho de mil novecentos e setenta e um, sob os números 5a. JCJ-465 e 484/71, a reclamação de Edvaldo Marcuccis Moreira e Guilhermina Silene de Oliveira, que pleiteiam do referido reclamado a título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal, Férias e Indenização, às quantias de quinhentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 561,60), e hum mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos .. (Cr\$ 1.396,80), que foi designado o dia seis de outubro de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, para instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, nesta cidade; que nesta audiência deverá o reclamado apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Ribeiro Moreira, Escriurário, datilógrafo. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VISTO:
PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém
 (G. — Reg. n. 1188)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

EDITAL
 Pelo presente EDITAL ficam notificados Raimundo Carmo dos Santos e Manoel Paulo Vieira, residentes em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO 238/71, em que os mesmos são parte contra o Departamento de Estradas de Ro-

legem do Pará.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida”.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos treze dias do mês de setembro do ano de 1971.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

(C. — Reg. n. 1200)

Justiça Federal

SÊCCIONAL DO PARÁ
N. 2397 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)
Executado — Gráfica Moderna Limitada.

Sentença — Julgo procedente a presente ação e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, inclusive juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20%: Demorado em virtude de excesso de serviço a meu cargo. P.R.I.

Belém, Pa., em 25.6.71. —
a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

CONCLUSÃO

Faço concluso este processo ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto Belém, Pará em 21 de junho de 1971.

a) Ilegível.
Despacho ref. à Ação Criminal — Proc. n. 2572

A extinção de punibilidade prevista no art. 20. da Lei n. 4.729, de 14/7/65, é aplicável somente aos crimes de sonegação fiscal, não cabendo com relação aos de descaminho.

A tal respeito já se pronunciou o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, como se pode ver:

“Paciente denunciado como incurso nas sanções do art. 334 § 1o., alíneas “c” e “d”, com relação dada pelo art. 50. da Lei n. 4.729-65. A extinção da punibilidade, pelo pagamento do QUANTUM devido, acrescido de multas, só diz respeito ao delito de sonegação fiscal, nunca, porém, às figuras de contrabando e de descaminho, definidas no CAPUT do art. 334 do Código Penal, nem às que lhe foram equiparadas pelo art. 50. da Lei n. 4.729, de 1965” (Ac. do TFR, na Ap. Crim. n. 1.707-GO, Rel.

Min. Henoch Reis, decisão unânime, IN DJU de 17.11.70, pág. 5649).

“Contrabando ou descaminho. Extinção da punibilidade. Lei n. 4.729, artigo 10., 2o. e 5o. A faculdade de extinguir a punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, não se estende aos crimes de contrabando ou descaminho: está adstrita a “sonegação fiscal”, definida na Lei” (Ac. do TFR, no HC n. 2.476-PE Rel. Min. Márcio Ribeiro, decisão unânime, in DJU de 17.5.71, pág. 2164).

E o Pretório Excelso:

“Contrabando — Sua diferença da sonegação fiscal. Extinção da punibilidade. Lei número 4.729, de 1965. A faculdade de extinguir a punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, não se estende aos crimes de contrabando ou descaminho. está restrita à sonegação fiscal definida na lei”. (Ac. de 23.9.70, do STF Pleno, no RHC n. 48.271—DF, Rel. Min. Adauto Lúcio Cardoso, decisão unânime, “in” DJU de 4.12.70, pág. 6037).

De outra sorte, admitindo-se AD ARGUMENTANDUM que a norma do aludido dispositivo legal fôsse também aplicável aos casos de descaminho, é bem dever-se que IN CASU não teria a eficácia pretendida, posto que a extinção da punibilidade a que alude o prelado art. 20. só pode operar validamente “quando o agente promover o recolhimento do tributo devido antes de ter início, na esfera administrativa, a ação fiscal própria.” Ocorre que na hipótese SUBJUDICE o pagamento foi realizado quando já iniciado o correspondente processo fiscal, de que dá notícia o anexo dos presentes autos.

Ante todo o exposto, indefiro o pedido de extinção da punibilidade formulado pelo réu a fls. 169/171.

Intime-se
Belém, 25 de junho de 1971.

a) Aristides Medeiros
Juiz Federal Substituto
(C. Reg. n. 363)

Boletim da Justiça Federal n. 116 — Expediente do dia 28.06.971

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Ofícios e

Petições

Petição de ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias, S/A.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 28.6.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Ofício n. 1032/71-PI-DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — solicita apresentação do interno Gomerindo Otávio Façanha.

Despacho — Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 28.6.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Petição de Renato Guimarães Bentes (Adv. Carlos Platina).

Assunto — apresenta defesa preliminar ref. ao processo crime de contrabando n. 3.668.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.6.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Ofício S/N. do Banco Mineiro do Oeste S/A.

Assunto — Ref. Ofício Circular n. 0740/71, deste Juízo.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.6.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Stênio Rodrigues do Carmo.

Assunto — solicita dispensa para funcionar como defensor dativo do réu Benjamim dos Santos Peres.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.6.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Ademar Kato, Assunto — solicita juntada de documento nos autos de

Justificação Judicial em que é requerente Alice Holanda Vieira Ferreira (proc. n. ... 3661).

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.6.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Devolução de Carta Precatória do Exmo. Juiz Federal da 7a. Vara do Estado de São Paulo. (ref. ao Proc. n. ... 2295).

Despacho — Idêntico à acima.

Devolução de Carta Precatória do Exmo. Juiz Federal da 7a. Vara do Estado de São Paulo — ref. ao processo n. 2131

Despacho — Idêntico à acima.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e

Petições

Ofício n. 983/71-PS-DR/PA do Maj. Delegado Regional do DPF.

Assunto — presta informação — ref. Of. n. 718/JFS.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.06.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 646/ECT/71 do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto — Ref. Ofícios ns. 0449 e 0701/71, d/Juizo.

Despacho — N. A. Conclusos Belém, 28.06.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Hamilton Farias Moreira (Adv. Daniel Coelho de Souza).

Assunto — requer decisão do pedido de extinção de punibilidade. (ref. ao proc. n. 2572).

Despacho — N. A. O assunto de que trata a presente já está decidido. Intime-se.

Belém, 28.06.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Telegrama n. 228/71 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Segunda Vara de MG — Belo Horizonte.

Assunto — Presta informação ref. Carta Precatória comarca Uberlândia.

Depdo — Junte-se aos autos Fed. 28.06.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

DESPACHO EM PROCESSO

Executivo Fiscal

N. 2800 — Exequente — Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — (Adv. Antônio Maria da Silva Serra)

Executado — Instituto Vera Cruz.

Depacho — Ao cálculo. Belém, 28.06.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 364)

Boletim da Justiça Federal n. 117

Expediente do dia 29.06.971

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fóro

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 1037/71-DR/PA do Sr. Maj. Delegado Regional do DPF.

Assunto — Remessa de Autos — Inquérito n. 46/71-DR/PA.

Depacho — A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 29.6.971.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Ofício n. 1038/71-SPFaz-DR/PA do Maj. Delegado Regional do DPF

Assunto — Remessa de Inquérito n. 24/71-DR/PA.

Depacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins de direito.

Belém, Pa., em 29.6.71.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 239/71 do Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.

Assunto — remessa do processo JCI-313/71, em que é reclamante Antônio Joaquim Pereira da Silva e reclamado Banco Central.

Depacho — A distribuição. Belém, Pa., em 29.6.971.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Devolução de Carta Precatória da 1a. Vara — Seção de São Paulo em que é Requerente Companhia Seguradora Brasileira, e Requerido, Samith & José Ltda. — Proc. 2293.

Depacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 29.6.971.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Remessa de autos de Reintegração de Posse movida por Benedita Gomes da Silva contra Raimundo Agnaldo Souza.

Depacho — A distribuição. Belém, Pa., em 29.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Ofício n. 036/71-PS-DR/PA do Maj. Delegado Regional do DPF

Assunto — Ref. a Processo Disciplinar instaurado contra o Agente Francisco Ramalho Alves.

Depacho — N. A. Sim. Belém, Pa., em 29.6.971.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. S/N. do Registro de Imóveis — 1o. Ofício.

Assunto — presta informação ref. ao Of. n. 0740/71 deste Juízo.

Depacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 29.6.971.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. S/N. do Gerente do Banco do Estado de São Paulo

Assunto — presta informação ref. ao Of. n. 0740/71 deste Juízo

Depacho — Idêntico à acima

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 247/FP do 3o. Subprocurador Geral da República — Brasília DF.

Assunto — remete cópia de parecer oferecido.

Depacho — Agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 29.6.971.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição do Governo do Estado do Pará — Procuradoria Geral do Estado

Assunto — apresenta perito. ref. processo 3663 — Vistoria ad perpetuum rei memoriam.

Depachos — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.6.971.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. N. BEL-2602/71 dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Sucursal Belém.

Assunto — presta esclarecimentos ref. ao Of. n. 0808 deste Juízo.

Depacho — Idêntico à acima.

Despachos em Processos Executivos Fiscais

N. 1613 — Exequente — O INPS (Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado — Ocyr Proença — Escritório de Engenharia — Metalurgica Riomar Ltda. — Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. — ATINCO (Adv. Daniel Coelho de Souza)

Depacho — Informe a Secretaria se foi recebido nesta Seção Judiciária o officio referido à fls. 203, "in fine", e, em caso positivo, se houve denúncia ou pedido de arquivamento dos respectivos autos de inquérito policial.

Belém, Pa., em 29.6.971.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1844 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — Mercadinho Brasil Limitada

Depacho — Ao cálculo.

Belém, Pa., em 29.6.971.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2004 — Exequente — O INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executada — Corama Ferragens S/A. (Adv. Daniel Coelho de Souza)

Depacho — Oficie-se ao Cartório do 2o. Ofício de Registro de Imóveis.

Belém, Pa., em 29.6.971.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Cartas Precatórias

N. 2549 (criminal) — Dpte. — Juiz Federal Substituto do Estado de Goiás.

Depdo. — Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

Depacho — Vista ao Ministério Público.

Belém, Pa., em 29.6.971.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2923 — Dpte. — Mm. Juiz Federal Substituto da 1a. Vara da Seção Jud. do Distrito Fe-

deral.

Depdo — Mm. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará

Depacho — Idêntico à acima

N. 3568 — cível — Dpte. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Depdo — Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará

Depacho — Vista a Junta Procuradoria Regional da República.

Belém, Pa., em 29.6.971.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

N. 2559 — Autores — Luiz Otávio Franco e outros (Adv. Iracelir Rocha)

Ré — Caixa Econômica Federal — Filial do Pará (Adv. Leonar G. Cruz)

Depacho — Junte-se a contestação da R., por mim já despachada.

Belém, Pa., em 29.6.971.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

Executivo Fiscal

N. 2476 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — Comércio de Construções e Miudezas Abdonal Lopes Moreira

Sentença — Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora, e condeno a Executada ao pagamento de pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado, multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% sobre o total a recolher. Demorado em virtude de excesso de serviço a meu cargo. P.R.I.

Belém, Pa., em 29.6.71. —

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n.365)

Boletim da Justiça Federal n. 118

Expediente do dia 30.6.971

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz

**Federal e Diretor do Fôro
Serviço de Distribuição**

Distribuidor — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 30.06.71.

V — Ações Criminais

N. 3684 — Reclamante — Carlos Alves de Souza

Reclamada — Campanha de Erradicação Aedes Aegypti
Ao MM Juiz Federal

VI — Feitos não Contenciosos

N. 3682 — Justificando — Odele Feitor dos Anjos

Justificado — Ministério da Fazenda

Ao MM Juiz Federal Substituto

N. 3683 — Requerente — Companhia Brasileira de Armazenamento

Requerido — Edmilson Raimundo de Carvalho Silva

Ao MM Juiz Federal

VII — Ações Criminais

N. 3686 — Autora — A Justiça Pública

Réu — Luiz Delmont Cavalcante

Ao MM Juiz Federal Substituto

N. 3687 — Autora — A Justiça Pública

Réu — Wilson da Costa Marques

Ao MM Juiz Federal

**IX — PROCEDIMENTOS
CRIMINAIS DIVERSOS**

N. 3685 — Autora — A Justiça Pública — Inquérito Policial

n. 01/71 instaurado contra Raimundo Pinheiro de Souza.

**AO MM JUIZ FEDERAL
DESPACHO EM OFÍCIOS
E PETIÇÕES**

Ofício n. 1.039/71—PS—DR/PA do Maj. Delegado Regional do DPF

Assunto — Remessa de autos — Inquérito Policial n. 25/69—DR/PA.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 30.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Ofício n. 1044/71—SPMAF—DR/PA do Maj. Delegado Regional do DPF

Assunto — Remessa de autos — Inquérito Policial n. 44/71—DR/PA

Despacho — A. S.m. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas le-

gais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 30.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Of. GVD 65/71 — Da Vice-Diretora Geral Administrativa e Supervisora do Serviço Gráfico. — Senado Federal — Serviço Gráfico

Assunto — presta esclarecimentos ref. publicações do Senado Federal

Despacho — Arquite-se

Belém, Pa., em 29.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Of. n. 1045/71—SPMAF/DR/PA do Maj. Delegado Regional do DPF/PA

Assunto — solicita autorização para providências.

Despacho — Oficie-se.

Belém, Pa., em 29.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Telegrama NR 464 do Ministro Armando Rolemberg — Tribunal Federal Recursos e CJF.

Assunto — comunica assunção de cargo.

Despacho — Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 30.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

**GABINETE DO MM JUIZ
FEDERAL****DESPACHOS EM OFÍCIOS
E PETIÇÕES**

Petição inicial de Reclamação Trabalhista em que Carlos Alves de Souza reclama de Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti (proc. n. 3684)

Despacho — A. Conclusos.

Belém, Pa., em 30.6.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Petição inicial da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM)

Assunto — solicita promover homologação de quitação passada pelo seu empregado Edilson Raimundo de Carvalho Silva — proc. n. 3683.

Despacho — Idêntico à acima.

Petição do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto — oferece denúncia contra Luiz Delmond Cavalcante

Despacho — Idêntico à acima.

Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto — solicita o arquivamento do processo — ref. ao Sr.

Raimundo Pinheiro de Souza,

Inquérito Policial n. 01/71 — pela inexistência de elementos que definem esse tipo de crime, neste processo, ordenando o encaminhamento do Inquérito à Justiça Estadual, (Proc. n. 3685)

Despacho — Idêntico à acima.

Petição inicial do Procurador Regional da República, em substituição.

Assunto — apresenta denúncia contra Wilson da Costa Marques (proc. n. 3687)

Despacho — Idêntico à acima.

DESPACHOS EM
PROCESSOS

Ação Criminal

N. 3668 — (contrabando) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Renato Guimarães Pentes, Ataliba Pinheiro Neto, Ivo Alves Figueiredo e Manoel Córrea da Costa. (Adv. Carlos Piattilha)

Despacho — Intime-se o profissional referido na peça de fls. 57 verso. 2. Cite-se por edital, com o prazo de quinze (15) dias, o acusado Ivo Alves Figueiredo, ficando designado o dia 26 do mês de julho vindouro, às 10.00 horas, para o seu interrogatório.

Belém, Pa., em 30.6.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

**Vistoria ad Perpetuam Rei
Memórias com Arbitramento**

N. 3680 — Requerente — Walter da Marques Monteiro (Adv. Benedito Monteiro)

Requerida — Vivenda — Associação de Poupança e Emprestimo.

Despacho — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Conclusos.

Belém, Pa., em 30.6.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Busca e Apreensão

N. 353 — Requerente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Requerido — Francisco Blum

Despacho — Acusar os recebimento dos ofícios de fls. 19 e 21 e solicitar informações ao Sr. Dr. Delegado da Receita Federal a respeito do processo administrativo referido às fls. 17.

Belém, Pa., em 30.6.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

**Pedido de Internamento
Hospitalar**

N. 3256 — Requerente — Gu-

mercindo Otávio Façanha (Adv.

Odilson F. Nôvo)

Despacho — Diante do laudo de fls. 30 e do parecer supra, defiro o pedido de fls. 24 e concedo ao Supte. noventa (90) dias de permanência em prorrogação, no hospital em que se encontra, contados do dia 26 do mês de maio findo. Oficie-se.

Belém, Pa., em 30.6.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Cíveis de Ação Ordinária

N. 1825 — Autor — Antônio Carlos Boulhosa (Adv. Carlos Balbino Torres Potiguar)

Ré — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 12 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas.

Belém, Pa., em 30.6.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Notificação

N. 3167 — Autor — Manoel Pinto da Silva S. A., Comércio, Indústria e Agricultura (Adv. Manoel Pinto da Silva JR)

Ré — Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL)

Despacho — Contados e parados, conclusos.

Belém, Pa., em 30.6.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Carta Precatória

N. 3323 — Citatória — Depde — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara da Seção Jud. do Estado de Minas Gerais — Comarca de B. Horizonte.

Depdo — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Jud. do Estado do Pará

Despacho — Devolva-se, com a ressalva de que as custas ainda não foram pagas.

Belém, Pa., em 30.6.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

N. 3663 — Inquirição — Depde — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Primeira Instância da Seção Judiciária do Arnaná

Depdo. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho — Cumpra-se. Designo o dia 20 do mês de julho vindouro, às 9.00 horas, para ter lugar a inquirição de testemunha mencionada na peça de fls. devendo a mesma ser intimada na forma da lei.

Belém, Pa., em 30.6.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM -- QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1971

NUM. 1.676

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 14 DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a vender ações da PETROBRAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Executiva promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações financeiras, mediante venda de dois milhões (2.000.000) de ações ordinárias, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, de Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), registradas na referida empresa em nome do Estado do Pará.

Parágrafo Único — A venda ora autorizada, que se poderá efetivar de uma só vez ou em parcelas, deverá ser feita pela cotação do mercado, verificada em Bolsa, no dia do fechamento de cada operação.

Art. 2.º — O produto total da venda das ações a que se refere o artigo anterior será aplicado:

I — na subscrição e integralização de dois milhões, cento e oitenta e nove mil (2.189.000) ações ordinárias, no valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, resultantes do aumento de capital já autorizado do Banco do Estado do Pará S/A;

II — em depósito, no mesmo Banco, exclusiva e integralmente vinculado ao seu fortalecimento e à expansão de suas aplicações creditícias e para, na forma de autorização do Banco Central do Brasil, utilização futura, assim que possível, na subscrição e integralização de ações decorrentes de aumentos de capital do referido Banco, vedado o emprego do aludido produto em quaisquer outros fins.

Art. 3.º — A venda das ações deverá ser efetivada por corretor oficial ou instituição financeira autorizada, através do Banco do Estado do Pará S/A, ao qual serão outorgados, mediante mandato, pelo Poder Executivo, os necessários, irrevogáveis e amplos poderes.

Art. 4.º — A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará quanto à legalização e contabilização das operações realizadas, mediante as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5.º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de setembro de 1971.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO — Presidente
Deputado ANTONIO NONATO DO AMARAL — 1.º Secretário

Deputado HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA — 2.º Secretário
(G. — Reg. n. 1235 — Dia 16.9.71).

PORTARIA N. 204 — DE 09 DE SETEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

a) Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 79/71, que designou a funcionária Maria Carmelia Lustosa Failache para substituir a funcionária Lucidéa Maria Gonçalves Paulo, no Gabinete do Líder da Maioria — Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho.

b) Designar a funcionária Sônia de Fátima Oliveira Costa, ocupante do cargo de Datilógrafa, da Assembléia Legislativa para servir no Gabinete do

Líder da Maioria — Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1971.

Deputado Antônio Amaral
1.º Secretário
(G. Reg. n. 1205)

Ata da Centésima Segunda Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura, da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de agosto de mil novecentos e setenta e um.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampalo, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabba, Lourenço Lemos, Oswaldo Melo, Oswaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Ronaldo. Após a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Amaral e José Emim invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente que constou dos seguintes officios: Do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado enviando resposta aos pedidos de informações dos Senhores Deputados José Maria Chaves e Jader Barbalho e, encaminhando Projeto de Lei acrescentando parágrafo único ao artigo Quarto da Lei Quatro mil trezentos e noventa e três, de treze de agosto do corrente ano; do Con-

tra-Almirante Eugênio Frazão, agradecendo a lembrança deste Poder no transcurso do Vigésimo Sétimo aniversário de fundação do Navio Vital de Oliveira. Do Prefeito de Belém, comunicando que serão enviados diariamente a esta Casa exemplares do Diário Oficial do Município; Do Assessor da Banca do Pará na Câmara Federal, comunicando que a mesma tem à sua disposição duas salas naquela Casa do Congresso; Do Doutor Lopo Alvarez de Castro agradecendo as condolências enviadas por ocasião do falecimento de sua genitora; Do Diretor-Presidente da Associação Comercial do Pará, agradecendo as congratulações pelo transcurso do Dia do Comerciante; Do Presidente dos Despachantes de Belém, comunicando a posse de sua nova diretoria Do Presidente da MARCOSA agradecendo o voto de pesar enviado por esta Assembléia por ocasião do falecimento do Senhor Mário Sarmanho Martins; Do Coordenador da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, solicitando informações para melhor divulgar a campanha de combate ao Câncer. Após a leitura do Expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura das Atas da Centésima Sessão Ordinária e Vigésima Primeira Sessão Extraordinária as quais foram aprovadas sem contestação. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabba comentando vários assuntos e apresentou requerimentos sobre os mesmos: inicialmente referiu-se aos numerosos acidentes de trânsito que tem ocorrido em nossa Capital, motivado por menores que dirigem motocicletas e outras máquinas de tipo sem documentos de identificação, apelou à Delegacia de Trânsito uma melhor fiscalização sobre os mesmos. Ainda na tribuna, comentou o problema

dos estudantes do Interior do nosso Estado que não tem opção na escolha do curso do nível médio superior por falta de cursos, o que vem dificultar o próprio ensino médio pela determinação da Resolução número Nove do Ministério da Educação. Em aparte manifestaram-se os Deputados: Carlos Vinagre corroborando com o orador e em informando a respeito da escola para Monitorias Agrícolas a ser instalada com a transformação do campo agrícola. Jäder Barbalho comentando a falta de técnicos no Brasil, Brabo de Carvalho referindo-se aos vários problemas do ensino do Interior. Prosseguindo em suas argumentações o Deputado Sabbá apelou para a revogação da Resolução número Nove da quele Ministério e, concluiu seu pronunciamento agradecendo a atenção do Deputado Federal Júlio Viveiros em debater na Câmara Federal o assunto relacionado a política discriminatória do INCRA adotada para com os colônes da região do Xingu. O Senhor Presidente Arnaldo Prado passou a direção dos trabalhos ao Deputado Ubaldo Corrêa por ter que se ausentar do Plenário. Considerando esgotado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a consideração do Plenário os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Requerimento número seiscentos e sessenta e dois de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa de congratulação ao Governador do Estado pelo trabalho desenvolvido em benefício dos Municípios do Baixo Amazonas especialmente Santarém a quando da instalação de seu governo naquele Município. Em discussão, solicitou a palavra o autor da proposição informando dos benefícios que trouzeram para os municípios do Baixo Amazonas a instalação da sede do Governo em Santarém. Em aparte manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre fazendo indagações sobre as atividades do Go-

vêrno naquela área. José Emím favorável ao pronunciamento do orador. Seguiu-se na tribuna o Deputado Alvaro Freitas fazendo indagações a respeito das melhorias para aqueles Municípios a permanência do Governo naquela região e, criticando os gastos com a viagem sem objetivo e programação. Em aparte manifestaram-se os Deputados: Ubaldo Corrêa informando sobre as atividades do Governador; Brabo de Carvalho manifestando seu ponto de vista contrário ao pronunciamento do orador; Victor Paz lamentando as críticas dirigidas ao Governo; Carlos Vinagre criticando as inaugurações feitas pelo governador; Jäder Barbalho lamentando que a viagem do Governador não tenha outro objetivo a não ser as duas inaugurações. Prosseguindo em seus comentários o Deputado Alvaro Freitas declarou que o governo precisava ter em vista outros empreendimentos quando se deslocasse para o Interior de nosso Estado e, concluiu declarando que suas críticas se faziam necessárias para este tipo de administração. O último orador sobre o assunto foi o Deputado Paulo Lisboa fazendo algumas restrições a viagem do Governador à região do Baixo Amazonas. Destacou a falta de programação para a mesma e, a escassez de tempo em cada sede de Município em que visitava. Aparteando o orador o Deputado Ubaldo Corrêa indagou sobre o benefício dessa viagem. Prosseguiu o Deputado Lisboa, criticando o pronunciamento político do Senhor Governador em uma reunião em Santarém. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o orador permaneceu inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em Segunda Discussão o processo Dezesséis barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Massud Ruffeil. Continuou com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho louvando o mérito da matéria mas lamentando a inconstitucionalidade da mesma. Analisou o artigo da Constituição que se refere a competência do Legislativo na apresentação de Projetos desta natureza. Em aparte o Deputado Jäder Barba-

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto de Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo

da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

lho esclareceu o voto que dera ao processo. Concluiu o Deputado Brabo de Carvalho louvando a intensão do autor da proposição. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jäder Barbalho manifestando apreço ao Deputado Massud Ruffeil pelo trabalho apresentado, declarando que lamentavelmente a Constituição veda o direito de iniciativa do Legislador sobre matérias financeiras. Apreciou o processo sob o ponto de vista do Estudo da Constituição do Professor Temísticles Cavalcante, debatendo o ponto de vista da inconstitucionalidade do processo. Em aparte manifestaram-se os Deputados Gerson Peres discordando da interpretação constitucional da matéria; Massud Ruffeil esclarecendo a apresentação da matéria; Carlos Vinagre associando-se ao pronuncia-

mento do orador. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito para a próxima sessão. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária daí a cinco minutos e encerrou a presente às dez e dez horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Saída das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado e Deputado Ubaldo Corrêa; Secretários Deputado Antônio Amaral, Deputado José Emím e Deputado Paulo Lisboa.

(G. Reg. n. 1206)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.733 DE 27
DE AGOSTO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.383, desta data.

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 10. do artigo 104 da Constituição do Estado, Orisvaldo de Oliveira Filho, para o cargo de Escriurário, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1187)

PORTARIA N. 1.734 DE 31
DE AGOSTO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Conceder, férias ao Auditor Doutor Antonio Erlindo Braga, relativa ao 2o. período do ano de 1970 e transferida pela Portaria número 1.711, de 24.06.71, para 06.09.71 à 05.10.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1187)

PORTARIA N. 1.765, DE 31
DE AGOSTO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições

regimentais,

RESOLVE:

Designar, para responder pela chefia da Divisão de Receita Estadual, a funcionária Nazare Gomes Campbell, durante o impedimento da titular Sorêmia de Souza Melo, a partir de 01.09.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1187)

PORTARIA N. 1.766 DE 01
DE SETEMBRO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971, da funcionária Nazare Gomes Campbell, Contabilista deste Tribunal de 10. a 30.09.71 para 10. a 30.04.72.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1187)

PORTARIA N. 1.737 DE 01
DE SETEMBRO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971, do funcionário Lourival Pires Gurjão, Porteiro deste Tribunal, de 10. a 30.09.71 para 10. a 30.04.72.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1971.

Elas Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1187)

PORTARIA N. 1.769 — DE
03 DE SETEMBRO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4.400, de 03.09.71

RESOLVE:

Conceder à funcionária Raimunda Léa Mendes Cacella, Contadora deste Tribunal dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 93, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 10.08.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1971.

Elas Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1187)

PORTARIA N. 1.770 — DE
03 DE SETEMBRO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4.401, de 03.09.71.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Aurení do Nascimento Xavier, Servente deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 93, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 07.08.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, em 03 de setembro de 1971.

Elas Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.013
(Processo nº 30.303)

Requerente: — Sr. Ernesto Horácio da Cruz, Diretor em Comissão da Biblioteca e Arquivo Público, em 1970.
Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ernesto Horácio da Cruz, Diretor em Comissão da Biblioteca e Arquivo Público, remeteu a exame e julgamento nesta Corte, sua prestação de contas referentes ao emprêgo de importância de Cr\$ 55.768,60 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Sessenta Centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, a conta da verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Governo — Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com o Decreto-Lei n. 55 de 22 de agosto de 1969, como tudo dos autos consta.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Ernesto Horácio da Cruz, Diretor em Comissão da Biblioteca e Arquivo Público, relativamente ao emprêgo de importância de Cr\$ 55.768,60 (Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Sessenta Centavos), referente ao exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.
(G. — Reg. n. 1.072)

ACÓRDÃO N. 8.014
(Processo n. 20.262)

Requerente: — Soror A. Regina Demeneghi, Superiora do Asilo Dom Macedo Costa.

Relator: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Soror A. Regina Demeneghi, Superiora do Asilo Dom Macedo Costa, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de Contas relativa à importância de Cr\$ 61.293,30 (Sessenta e Hum Mil, Duzentos e Noventa e Três Cruzeiros e Trinta Centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, a conta da verba: Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Material de Consumo, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Soror A. Regina Demeneghi Superiora do Asilo Dom Macedo Costa, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 61.293,30 (Sessenta e Hum Mil Duzentos e Noventa e Três Cruzeiros e Trinta Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
— Relatora —

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 1.072)

ACÓRDÃO N. 8.023
(Processo n. 21.737)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, através ofício n. 583/71 de 08.07.71 a aposentadoria de Sebastiana Castro Trindade, no cargo de Professor Regente. Nível FP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Grupo Escola Paulo Maranhão — Capital), decretada em 08 de julho de 1971, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

	Cr\$
— Vencimento integral	1.280,00
— 15% de adicional	207,00

Cr\$ 1.587,00,
como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Relatora

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescoto
Procurador
(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.024
(Processo n. 21.875)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 654/71, de 29.07.71, a aposentadoria de Ederval Lones Braga, extranumerário diarista (Servente), lotado no Colegio Estadual Augusto Meira, decretada em 29 de julho de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminado:

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescoto
Procurador
(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.025
(Processo n. 20.191)

Requerente: — Sr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício de 1969, do Governo do Estado através de Convênio, para execução de Atividades de Saúde e Saneamento, à conta da verba: Saúde — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Contribuições Diversas — Entidades Federais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício de 1969, do Governo do Estado através de Convênio, para execução de Atividades de Saúde e Saneamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa
Fui presente:
Dr. Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.026

Relator: — *Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.*

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às seguintes Prestações de Contas:

- 1) N. 20.126 — da Dra. *Betina Ferro de Souza*, Presidente da Comissão Executiva do XXVI Congresso Brasileiro de Cardiologia, no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1970.
- 2) N. 20.343 — do sr. *Daniel Batista da Piedade*, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capanema, no valor de Cr\$ 805.408,26 (Oitocentos e cinco mil, quatrocentos e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), recebida no exercício de 1970, tendo comprovado Cr\$ 144.389,23 (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 661.019,13 (Seiscentos e sessenta e um mil, dezesseis cruzeiros e treze centavos), passível de comprovação.
- 3) N. 20.383 — do Dr. *Jean Bitar*, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, no valor de Cr\$ 3.177.675,98 (Três milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1970, tendo comprovado Cr\$ 3.150.189,04 (Três milhões, cento e cinquenta mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e quatro centavos), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 27.486,94 (Vinte e sete mil, quatrocentos

e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), passível de comprovação.

4) N. 20.584 — Do Dr. *Waldir João da Silva Monteiro*, Chefe do Setor Campanha de Erradicação da Malária, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), recebida no exercício de 1970.

5) N. 20.623 — da sra. *Luzia França de Oliveira Alvea*, Diretora do Grupo Escolar *Profa. Emilliana Sarmiento Ferreira*, no valor de Cr\$ 42.012,75 (Quarenta e dois mil, doze cruzeiros e setenta e cinco centavos), recebida no exercício de 1970.

6) N. 20.627 — da *Irmã Maria Justina da Silva Forte*, Diretora do Asilo Bom Pastor, no valor de Cr\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), recebida no exercício de 1970.

7) N. 21.047 — Do Dr. *José Octávio Dias Mescouto*, Procurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, no valor de Cr\$ 219.834,70 (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos), recebida no exercício de 1970.

8) N. 21.059 — da *Irmã Ana Leticia Brochado Caminha*, Diretora do Colégio *Gentil Bittencourt*, no valor de Cr\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1970 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas, acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1971.

Ellas Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.027
(Processo n. 20.702)

Requerente: — Sr. *Antônio Conceição da Silva*, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Castanhal, em 1970.

Relator: — *Conselheiro Sebastião Santos de Santana.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. *Antônio Conceição da Silva*, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Castanhal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Prestação de Contas do S.A.A.E., referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 899.857,16 (Oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado Cr\$ 195.923,77 (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e setenta e sete centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 703.933,39 (Setecentos e três mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. *Antônio Conceição da Silva*, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Castanhal, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 195.923,77 (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e setenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, passando

para 1971, o saldo de Cr\$ 703.933,39 (Setecentos e três mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e trinta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1971

Ellas Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.028
(Processo n. 21.552)

Requerente: — Sr. *Wagner Montezuma Tabosa*, Prefeito Municipal de Anajás, em 1970.

Relator: — *Conselheira Eva Andersen Pinheiro.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. *Wagner Montezuma Tabosa*, Prefeito Municipal de Anajás, em 1970, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a Prestação de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — S.M.E.R. — desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 48.680,80 (Quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado Cr\$ 21.670,00 (Vinte e um mil, seiscentos e setenta cruzeiros), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 27.010,80 (Vinte e sete mil, dez cruzeiros e oitenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o

competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Wagner Montezuma Taósa, Prefeito Municipal de Anajás, em ... 1970, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 21.670,00 (Vinte e um mil, seiscentos e setenta cruzeiros), destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — S.M.E.R. — dessa Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1970, passando para 1971, o saldo de Cr\$ 27.010,80 (Vinte e sete mil, dez cruzeiros e oitenta centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de .. 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.029

(Processo n. 21.873)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 652/71, de 29.7.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria José Mendes Teixeira, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (adida ao C.E.P.C.), decretada em 20 de julho de 1971, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145

e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.656,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

	Cr\$
—Vencimento Integral	1.380,00
—20% de adicional	276,00

Cr\$ 1.656,00,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de .. 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Subprocurador
(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.030

(Processo n. 21.523)

Requerente: — Sr. Elpidio Ferreira Pinheiro, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, em 1969.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Elpidio Ferreira Pinheiro, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 25.380,12 (Vinte e cinco mil, trezentos e oitenta cruzeiros e doze centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 25.026,02 (Vinte e cinco mil, vinte e seis cruzeiros e dois centavos), passando para 1970, o saldo

de Cr\$ 354,10 (Trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dez centavos), passível de comprovação.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Elpidio Ferreira Pinheiro, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, referente a importância de Cr\$ 25.026,02 (Vinte e cinco mil, vinte e seis cruzeiros e dois centavos), recebida no exercício de 1969 e destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 354,10 (Trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dez centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de .. 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.031

(Processo n. 20.337)

Requerente: — Dr. José Maria Dias Mescouto, Chefe do Laboratório Central do Estado.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. José Maria Dias Mescouto, Chefe do Laboratório Central do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas no emprêgo da importância de Cr\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1970, à conta da verba Secretaria de

Estado de Saúde Pública — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Dr. José Maria Dias Mescouto, Chefe do Laboratório Central do Estado, relativamente à importância de Cr\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos cruzeiros) e referente ao exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de .. 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.032

(Processo n. 20.378)

Requerente: — Sr. Dra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Representante Federal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970 à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Transferências Correntes, de acordo com o Decreto-Lei n. 55, de 22.08.69, como tudo dos au-

tos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Dra. Graziela, filha do Deputado Gabriel, representante Federal da Câmara Nacional de Alimentação Escolar, referente à importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), relativo ao exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.033

(Processo n. 21.410)

Requerente: — Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Fundo de Participação do Estado, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970 através de convênio e destinada à construção do sistema de abastecimento de água no Município de São Félix do Xingu, tendo comprovado Cr\$ 119.115,25 (Cento e dezenove mil, cento e quinze

centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 884,75 (Oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng. Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 119.115,25 (Cento e dezenove mil, cento e quinze cruzeiros e vinte e cinco centavos), recebida do Governo do Estado, através de convênio, e destinada à construção do sistema de abastecimento de água no Município de São Félix do Xingu, passando para 1971, o saldo de Cr\$ 884,75 (Oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Impedida de votar

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.034

(Processo n. 20.475)

Requerente: — Revma. Irmã Maria Amélia Pinheiro, Diretora do Grupo Escolar "D. Bôscó", em Salinópolis.

Relator: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Amélia Pinheiro, Diretora do Grupo Escolar "D. Bôscó" em Salinópolis, remeteu a

exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1970, e conta da verba: — Administração Fazendária — Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes e Subvenções Sociais, de acordo com o Decreto-Lei n. 55, de 22.08.70, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Revma. Irmã Maria Amélia Pinheiro, Diretora do Grupo Escolar "D. Bosco", em Salinópolis, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), relativo ao exercício de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.035

(Processo n. 20.972)

Requerente: — Ao Sr. Dr. Gastão Cesar de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na Guanabara.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na

Guanabara, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), recursos recebidos do Governo do Estado, no exercício de 1968, destinados à execução de um projeto de sistema de abastecimento de água, na Vila de Terra Santa, no Município de Fátima, à conta da verba: — Saúde — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Despesas de Capital — Investimentos e Serviços em Regime de Programação Especial, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviços de Saúde Pública, na Guanabara, referente à importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), destinada à execução de um projeto de sistema de abastecimento de água, para a Vila de Terra Santa, em Fátima, referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.036

(Processo n. 21.564)

Requerente: — En.º Alfrido César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em

1970.
Relator: -- Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng.º Anírio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprégo da importância de Cr\$ 1.427.155,94 (Um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: -- Administração Fazendária -- Secretaria de Estado da Fazenda -- Despesas de Capital -- Transferências de Capital -- Contribuições Diversas -- Fundo de Participação dos Estados -- Taxa Única Rodoviária, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng.º Anírio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 1970, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 1.427.155,94 (Um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
"Impedido de votar"
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. -- Reg. n. 1187)

1971

ACÓRDÃO N. 8.037
(Processo n. 21.212)

Requerente: -- Sr. Antímio Corrêa de Almeida, Respondendo pelo Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto do Município de Santa Maria do Pará.

Relatora: -- Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antímio Corrêa de Almeida, respondendo pelo Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto do Município de Santa Maria do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Prestação de Contas do S.A.A.E., referente ao emprégo da importância de Cr\$ 15.238,51 (Quinze mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado Cr\$ 10.861,86 (Dez mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 4.376,65 (Quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente Prestação de Contas e autoriza a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antímio Corrêa de Almeida, respondendo pelo Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto do Município de Santa Maria do Pará, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 10.861,86 (Dez mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, passando para 1971 o saldo de

Cr\$ 4.376,65 (Quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. -- Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.038

(Processos ns. 20.376, 20.930 e 20.997)

Relator: -- Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes processos, referentes as seguintes prestações de contas:

a) Processo n. 20.376 --

Prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Nova Timboteua,

referente ao emprégo da importância de

Cr\$ 25.157,16 (Vinte e cinco mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos), recebida no

exercício financeiro de

1970, tendo comprovado

Cr\$ 23.727,25 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), passando para

1971 o saldo de

Cr\$ 1.429,91 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e um centavos), passível de comprovação.

b) Processo n. 20.930 --

Prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, referente

ao emprégo da importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, destinado à execução

dos estudos preliminares e elaboração de projeto de

um sistema público de abastecimento de água, em

Balão, exercício de 1967,

tendo comprovado

Cr\$ 4.913,75 (Quatro mil, novecentos e treze cruzeiros e setenta e cinco centavos), passando para 1968

o saldo de Cr\$ 86,25 (Oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), passível de comprovação.

c) Processo n. 20.997 -- Prestação de contas do Preventório Santa Teresinha, referente ao emprégo da importância de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1970, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de

1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. -- Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.039

(Processo n. 20.912)

Requerente: -- Senhor Marivaldo de Oliveira Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, do município de Abaetetuba.

Relatora: -- Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Marivaldo de Oliveira Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Abaetetuba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Prestação de Contas do S.A.A.E., referente ao emprégo da importância de Cr\$

99.950,35 (noventa e nove mil

noventa e cinquenta cruzeiros e trinta e cinco centavos), recebida no exercício de 1970, havendo comprovado Cr\$ 71.018,18 (setenta e um mil, dezoito cruzeiros e dezoito centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 28.932,17, (vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e dezessete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Marivaldo de Oliveira Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abaetetuba, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 71.018,18 (setenta e um mil, dezoito cruzeiros e dezoito centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 28.932,17 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e dezessete centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1187)

ACÓRDÃO N. 8.040

(Processo n. 21.046)

Requerente: — Senhor Cel. Iranes de Carvalho, Diretor Presidente da Companhia de Telecomunicações do Pará COTELPA.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que o senhor Cel. Iranes de

Carvalho, Diretor Presidente,

impedido de votar,

fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

da Companhia de Telecomunicações do Pará COTELPA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, da Companhia de Telecomunicações do Pará COTELPA, referente ao emprégo da importância de Cr\$ 1.299.200,00 (hum milhão, duzentos e noventa e nove mil e duzentos cruzeiros) recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: Administração Fazendária, Secretaria de Estado da Fazenda, e de Crédito Especial autorizado pelo Decreto-Lei n. 6.908, de 31.12.70, de acordo com o Decreto-lei n. 55 de 22 de agosto de 1969, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará, de Quitação, em favor do Sr. Cel. Iranes de Carvalho, Diretor Presidente da Companhia de Telecomunicações do Pará COTELPA, em 1970, referente ao emprégo da importância de Cr\$ 1.299.200,00 (hum milhão, duzentos e noventa e nove mil e duzentos cruzeiros) recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Impedido de votar

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1187)

EDITAL Nº 27/71

Processos ns. 20.356, 18.177 e outros

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias aos Srs. Hugo Lopes da Costa, Ex-Prefeito, José Augusto Alvares e Francisco Gomes Morais, da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no "Diário Oficial", os Srs. Hugo Lopes da Costa, Ex-Prefeito, José Augusto Alvares e Francisco Gomes Morais, da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, a fim de no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresentarem defesa nos autos dos Processos ns. 20.356 — Inspeção Contábil, 18.177 — Prestação de Contas da Prefeitura de Oeiras do Pará, exercício de 1969 e outros que aos mesmos se encontram reunidos.

Belém, 08 de setembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1.124 — Dias 9, 10, 11, e 18.09.71).

EDITAL N. 28/71

Processo N. 29.531

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Thomas Mariano Fernandes Martins, Administrador do S.A.A.E. de Ourém, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cum-

prindo o disposto no Regimento art. 132, combinado com o Art. 131 e § único do art. 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o Sr. Thomas Mariano Fernandes Martins, Administrador do SAAE de Ourém, em 1970, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 20.531, referente à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém, exercício financeiro de 1970.

Belém, 10 de setembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1210. — Dias 15, 16 e 17.9.71)

EDITAL N. 29

Processo n. 19.434

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Floriano Pinto Gonçalves, Ex-Prefeito Municipal de Breves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado cumprindo o disposto no Art. 130, combinado com o art. 190 e parágrafo único do art. 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o Sr. Floriano Pinto Gonçalves, Prefeito Municipal de Breves, em 1969, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 19.434, referente à prestação de contas do S.M.E.R. de Breves, exercício de 1969.

Belém, 14 de setembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1208. — Dias 15, 16 e 17.9.71)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
À Seu Dispor.